

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARAÍBÁ

Processo N°

Mensagem N° 010/97.

Ante-Projeto de Lei nº 032/97.

Ementa: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências."

Iniciativa de: Poder Executivo.

Apresentado em: Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

DATA

	1	Relator	Fernando B. Silva	
JUSTIÇA R. F.	2	"	Benedito Ferreira	
	1	"		
FINANÇAS O.	2	"		
	1	"		
OBRAS S. P. D. U	2	"		
	1	"		
Educ. Saúde - A S	2	"		
	1	"		
	2	"		

OBS

Encaminhado a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1. Sessão Dia

Em Discursão e Votação Única

Em 1. Discursão e Votação em

Em 2. Discursão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 28, 05, 97

Obs:

Obs:

PONTAL DO PARANA, 31 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE 1997

CORREIO ATLANTICO

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Lei nº 021, de 26 de Maio de 1997

Suplente Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar áreas de nome de Município, firmar convênios, assumir obrigações e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, dentro de áreas de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

Artigo 2º - Fica autorizada o Executivo Municipal a firmar convênios com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a receber da câmara de 1728 e primeira multa e da IPTU e demais taxas no primeiro ano após a implantação, as unidades habitacionais produzidas através do convênio referido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabonete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 26 de Maio de 1997.


Manoel Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 021/97.

SÍNULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1.997, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, áreas de terras de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI o primeiro mutuário e do IPTU e demais taxas no primeiro ano após a implantação, as unidades habitacionais produzidas através do Convênio referido no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 28 de maio de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

GINO FERRANDO RONARAK

ODAIR SERRA PINO DO NASCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 18 de março de 1.997.

VEREADORES

SIM

NÃO

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

X

BENEDITO FERREIRA

X

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

X

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO

X

FERNANDO LUIZ SEREN

X

GINO FERNANDO RONAHAK

X

LOURIVAL ROCHA MANTOVANI

X

MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO

X

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

X

SOMA DOS VOTOS A FAVOR:

09

SOMA DOS VOTOS CONTRA:

Nenhum



16 de maio de 1997

Ofício nº. 191/97-GAB.

Senhor Presidente:

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa de Leis, a inclusa Mensagem 10/97 e respectivo Anteprojeto de Lei, que trata da doação de áreas de terras à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Ao mesmo tempo, convoco extraordinariamente essa Colenda Câmara, na forma dos artigos 31, I e 70, XIX, da Lei Orgânica adotada, para a análise da matéria em regime de urgência especial, para enquadramento no programa habitacional e execução no corrente ano.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 10/97

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

N.º 289/97
Data 15.05.97
Hora 17:42 hrs.

Senhor Presidente,

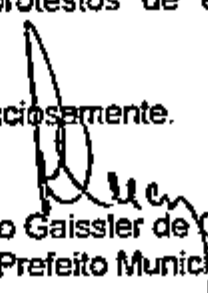
Nobres Vereadores:

Em anexo remeto para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei, que trata da doação de áreas de terras de propriedade deste Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, iniciando, assim, a política habitacional neste Município.

Contempla o Anteprojeto, a isenção do ITBI ao primeiro mutuário, bem como a isenção do IPTU e demais taxas incidentes, no primeiro ano após a implantação.

Esperando a análise e aprovação do Anteprojeto por essa Casa de Leis, renovo meus protestos de elevada estima e consideração,

atenciosamente.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências

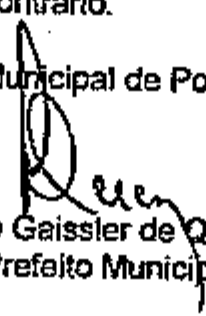
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, áreas de terras de sua propriedade, dentro do perímetro urbano do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do **ITBI** o primeiro mutuário e do **IPTU** e demais taxas no primeiro ano após a implantação, as unidades habitacionais produzidas através do Convênio referido no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de Maio de 1997.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação Final

Parecer nº.

Ao Projeto de Lei 032/97 de autoria do Executivo Municipal

Relator: Vereador Benedito Ferreira

1- RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação, nesta comissão, o Projeto de Lei nº 032/97, de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo a doar áreas de terra do município, firmar convênio, assumir obrigações e dar outras providências.

2- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 032/97 objetiva, ao cumprir o preceito na Lei Orgânica adotada, em seus Art. 15, inciso XII; Art. 14, incisos II e XX; Art. 107; Art. 112, § 1º e Art. 202 e o contido na alínea f, inciso I do Art. 17 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, normas para a efetivação de Programa de Habitação Popular destinado a melhorar as condições de moradia da população carente de Pontal do Paraná.

Quanto a admissibilidade, a proposição está, constitucional e legalmente, em condições de ser discutida e votada pelo plenário.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favorável à aprovação do Projeto de Lei 032/97.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1997.

Em 23-05-97




A Comissão de Obras
S.P.D.U.

Data 28.05.97

.....
Presidente

Ao Digno Vereador

.....
PARA RELATAR O PROJETO

N.º 032/97

Presidente da C.S.P.D.U.

RA/06172 - A BOMBAÇÃO DE ÁGUA EM INTERIO
NA REGIÃO DE ALFES (M. L. A. C. M. I. C. S. A. D. E.
F. S. A. E. B. E. D. A. C. I. S. I.



A Comissão de Finanças
e Orçamento

Data 28.05.97

Presidente

Ao Digno Vereador

ELABORAR O PROJETO

N.º 032/97

Presidente da C. F. O

Pl

favorável a Tramitação da Ma-
téria.

Assinado
Pl